



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 122, DE 12 DE MAIO DE 2022

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 12 de maio de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Proprietário: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA. e MARTA FARAH

Propriedade: RANCHO RECANTO DO IPÊ

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 24,20 ha

Matrícula: 7040

1. Descrição

Uma gleba de terras de campos, com a área de 24,20,00 (vinte e quatro hectares e vinte ares, no imóvel Ponta da Serra, no Município de São José da Barra, desta Comarca, no lugar denominado Rancho Recanto do Ipê, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no mata burro da estrada principal, deste ponto, segue confrontando com o comprador, Dr. Antonio Rafael Lemos Faria, até o muro de pedras, em divisas com Alvo da Mocidade, até o paredão, deste segue por grota, confrontando ainda com o Alvo da Mocidade até a Represa de Furnas Centrais Elétricas S.A., daí segue margeando a referida Represa, até uma grota, em divisas com os vendedores, José Lázaro de Faria Lemos e sua mulher, daí, sobre por grota confrontando com os mesmos, até atingir o mata burro na estrada principal, daí, volve à direita, segue margeando a estrada principal em divisas com Paulo de Tal e com o comprador Dr. Antonio Rafael Lemos Faria, até o mata burro, onde teve começo esta demarcação.

São José da Barra, 12 de maio de 2.022.

Paulo Sergio Jéandro de Oliveira
Prefeito do Município